



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY  
Casa José Harmando de Souza

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2025

REGULAMENTA OS ARTIGOS 22, IV, E 39, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA, DEFINE REGRAMENTO ACERCA DOS TRAJES A SEREM UTILIZADOS PELOS VEREADORES NO RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB, SEUS SERVIDORES E VISITANTES, SOBRETUDO, NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 32, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que constitui dever do vereador comparecer às reuniões do Poder Legislativo trajando-se adequadamente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 39, também do Regimento Interno da Casa, dispõe que o livre acesso e permanência às dependências da Câmara Municipal depende do visitante estar convenientemente trajado, o que, por interpretação lógica, também se aplica aos servidores do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentação dos citados dispositivos.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os vereadores e servidores integrantes do Poder Legislativo de Igaracy-PB, deverão observar os bons costumes ao comparecerem nas sessões do Poder Legislativo ou quando permanecerem nas dependências internas da Câmara Municipal, levando-se em conta a boa impressão passada pelo uso de roupas adequadas, utilizando-se preferencialmente traje de passeio completo ou traje esporte fino, evitando-se extravagâncias desnecessárias nos trajes masculino e feminino.

Art. 2º - Serão admitidas como "**trajes adequados**" a serem utilizadas pelos Vereadores em Plenário, em todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Igaracy-PB, as seguintes roupas: camisa social; camisa de manga curta; camisa de malha; camisa polo; calça comprida de brim, jeans ou social; sapato social, tênis ou similar; vestidos ou saias, desde que não possuam decotes exagerados ou sejam demasiadamente curtos; sapatos e sandálias femininas, sem extravagâncias.

§ 1º É considerado traje inadequado o uso de camisetas regatas, camisetas com logotipos ou marcas de equipes desportivas, bermudas, shorts, chinelos, bonés e chapéus, ressalvada nesses casos, a necessidade por motivo de saúde devidamente comprovado.

§ 2º Trajes típicos regionais, culturais ou religiosos são aceitos, desde que atendam às normas do decoro parlamentar.

Art. 3º - Para as sessões solenes fica definido o traje de passeio completo, tipo social, com as seguintes regras:

I - É considerado traje de passeio completo, tipo social, a utilização de: Calça Social, Camisa Social, Gravata, Sapato e uso de casacos (paletó);

II - Indica-se para as mulheres o uso de tailleur (blazer e saia) ou vestidos e sapatos sociais.

Art. 4º - Aos servidores, estagiários, terceirizadas e Visitantes da Casa Legislativa, fica definido que se abstenham de comparecer à sede do Poder Legislativo utilizando bermuda, shorts, minissaia, miniblusa, blusas com decote exagerado, transparência, blusas e vestidos sem alças, roupas íntimas aparentes, calças jeans de cóis baixo ou rasgadas, chinelos, bonés e chapéus, ressalvada a necessidade decorrente de motivo de saúde devidamente comprovado.

Art. 5º - As regras previstas neste ato podem ser excetuadas a critério da Presidência da Casa, mediante requerimento prévio justificado, como para realização de apresentações culturais, religiosas etc.

Art. 6º - Todos os trajes referidos nos artigos anteriores deverão estar em boas condições higiênicas, limpos e em bom estado de conservação.

Art. 7º - É vedada a utilização de estampas que constituam apologia a crimes ou incentivem à prática de atos ilícitos.

Art. 8º - A Secretaria da Casa deverá enviar cópia desta Portaria aos servidores e Vereadores integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Igaracy, 06 de março de 2025.

Geraldo Batista de Souza  
Presidente

